



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

DECRETO Nº 009/2010

Dispõe sobre a opção do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, pelo regime especial de pagamento de precatório instituído pelo art. 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional n. 62/2009.

O Prefeito do Município de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

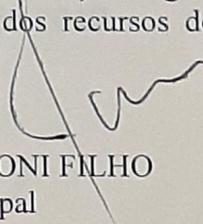
Art. 1º) Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios do Município de Cabralia Paulista, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º) O Município de Cabralia Paulista opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do §1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de setembro na conta nº. 500130942409 – Ordem Cronológica e conta nº. 3800130942476. – Demais, no Banco do Brasil- Setor Público São Paulo, agência nº. 1897

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

Cabralia Paulista, 05 de Março de 2010


JACINTHO ZANONI FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume